



1.ª Votação	Resultado
251 041 91	AP. UN. CIV.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1013, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 253/91

Data 25 de abril de 1991.

PROVENTO: PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGA PRAZO CONTIDO NO ARTIGO 1º, § ÚNICO DA LEI MUNICI-

PAL Nº 909/91:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de abril de 1991

SENHOR PRESIDENTE

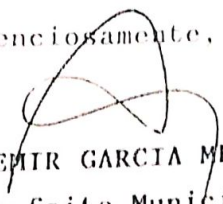
Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da prorrogação de prazo contido na Lei Municipal nº 909/91.

Senhores Vereadores, os referidos Cargos são de extrema necessidade para o bom andamento do serviço público municipal, sendo indispensável a reestruturação administrativa dos Órgãos da Administração Municipal.

O Executivo Municipal vem trabalhando no sentido de possibilitar as reformas administrativas, que serão levadas à apreciação do Poder Legislativo, quando da implantação do Regime Jurídico Único e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, sendo indispensável o trabalho dos profissionais em pauta, solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores, a votação e aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1013

PRORROGA PRAZO CONTIDO
NO ARTIGO 1º, § ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 909/91.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo contido no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 909/91, de 07 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - O prazo a que se refere este artigo, será prorrogado de 31 de março de 1991 até 31 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

25/04/91
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 253/91

Parecer nº _____

Data : 25 / 04 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1013, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1013, do Executivo Municipal, que prorroga prazo contido na Lei Municipal nº 909, passamos a examinar o mesmo e constatamos que é constitucional. Está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 25 de abril de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 306

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1013, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1013, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1013 do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 25 de abril de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de abril de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário